



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 57 /16 – CCJ

Inclui als. l e m no § 1º e § 17 no art. 20 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Bernardino Vendruscolo e Idenir Cecchim.

A presente Proposição estabelece base de cálculo igual para as empresas de intermediação de mão-de-obra temporária e para as agências de agenciamento ou colocação de mão-de-obra, empresas terceirizadas.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 22, não identificou existência de óbice jurídico para a tramitação da matéria.

Diante do exposto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de março de 2016.

Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.

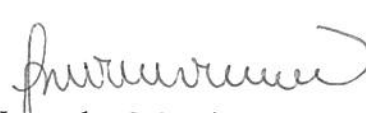


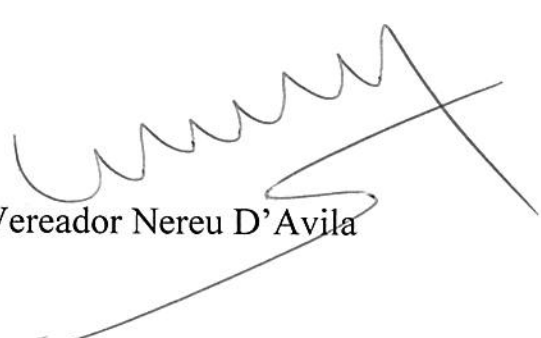
PARECER Nº 57 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 29-3-16

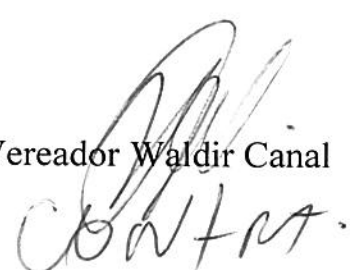

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente
com Respeito


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Mendes Ribeiro


Vereador Nereu D'Avila

Vereador Rodrigo Maroni


Vereador Waldir Canal
CONFIRM.